



Encontro com o Controle

SIPRIT - COMPLIANCE

Receitas públicas

Todos os créditos de que o governo tem o direito de arrecadar, por determinação legal, cuja finalidade sejam aplicações em gastos operativos e de administração são denominados receitas públicas.

Classificação da receita orçamentária

C	O	E	DDDD	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação das peculiaridades	Tipo

Despesa pública

O Orçamento é o instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, representa o fluxo de ingressos e aplicações de recursos em determinado período.

Para o setor público, é de vital importância, pois é a lei orçamentária que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa pública é o conjunto de dispêndios pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade

Classificação da despesa

No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada Classificação quanto à natureza de despesa e garantir que a informação contábil seja fidedigna.

Despesas orçamentárias

As despesas de caráter orçamentário necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais. É exemplo de despesa de natureza orçamentária a contratação de bens e serviços para realização de determinada ação, como serviços de terceiros, pois se faz necessária a emissão de empenho para suportar esse contrato.

Classificação institucional xx.xx

A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: **órgão orçamentário e unidade orçamentária.**

Classificação funcional – xx.xxx

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em **funções e subfunções**, buscando responder basicamente a indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada

Classificação funcional

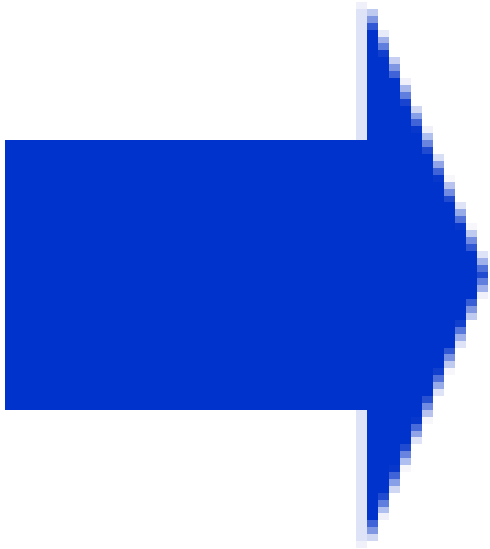
COMUNICADO

IMPORTANTE

Trata-se de classificação de aplicação **comum e obrigatória** no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a

consolidação nacional dos gastos do setor público.

Estrutura programática



todos os entes devem ter seus trabalhos organizados por programas e ações, mas cada um estabelecerá seus próprios programas e ações de acordo com a referida Portaria.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão

relacionadas na Portaria nº 42/99. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão.

Assim a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental.



Estrutura programática - xxxx

Toda ação do governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual para um período de quatro anos. Conforme estabelecidos no art. 3º da Portaria nº 42/99, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos.

Estrutura programática - PROGRAMA

É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

Estrutura programática - AÇÃO

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

Estrutura programática

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como

atividades,

projetos ou

operações especiais.

Estrutura da Natureza da Despesa

Os artigos 12 e 13 da lei 4320/64 tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos.

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

Estrutura da natureza da despesa

O código da natureza da despesa orçamentária é composto por **seis dígitos**, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento

Estrutura de natureza da despesa

De acordo com o art. 5º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo será “**c.g.mm.ee.dd**”, onde:

- a. “c” representa a categoria econômica
- b. “g” o grupo da natureza da despesa
- c. “mm” a modalidade de aplicação
- d. “ee” o elemento de despesa
- e. “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa

Categoria econômica - C

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

Grupo de natureza da despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- | | | |
|--------------------------------|---|-----------|
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | } | Correntes |
| 2 - Juros e encargos da Dívida | | |
| 3 - Outras Despesas Correntes | | |
| 4 - Investimentos | } | Capital |
| 5 - Inversões Financeira | | |
| 6 - Amortização da dívida | | |

Modalidade de aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento

Elemento de despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gastos, tais como vencimento e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo em alguns casos, exemplificada.

Cadastro, descrição e codificação

Cadastro	Descrição	Código
Órgão:	Prefeitura Municipal de Tão Tão Distante	02
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	09
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	Qualidade e Eficiência das Creches Municipais	XXXX
Projeto/Atividade:	Constr, Reforma e Ampliação das Creches Municipais	XXXX
Elem/Subelemento:	Obras e Instalações	4.4.90.51.00.00

Significado dos dígitos da despesa

XX – FUNÇÃO

XXX – SUBFUNÇÃO

XXXX – PROGRAMA

**XXXX –
PROJETO/ATIVIDADE
ou OP.ESPECIAL**

OBRIGADA!